



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1419**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	5



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, COM VEÍCULO TIPO VAN. COM 15 (QUINZE) LUGARES.
LICITAÇÃO:	Dispensa por limite
CONTRATO:	016/2026
ADITAMENTO:	115/2026
PROCESSO:	132/2026
DATA:	05/08/2026
PRAZO:	05 meses
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
CONTRATADA	60.999.039 GLEISON FABIANO DA SILVA.

Charqueada/SP, 07 de agosto de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR PARCIAL FROTA 180 – PEÇAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DO VEICULO
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 13/2026
CONTRATO:	029/2026
ADITAMENTO:	116/2026
PROCESSO:	313/2026
DATA:	06/08/2026 (início em 11/08/2026)
PRAZO:	02 meses
CONTRATADA	D P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA

Charqueada/SP, 07 de agosto de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1419**



REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL



CNPJ 45.732.013/0001-93

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 984/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026

O Prefeito Municipal de Charqueada-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do **Curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) destinado à Guarda Civil Municipal**;

CONSIDERANDO que o certame teve regular processamento, encontrando-se, entretanto, pendente de sua conclusão definitiva;

CONSIDERANDO que, após a publicação do edital, o procedimento passou a ser objeto de questionamento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, autuado sob o nº **TC-015144.989.26-6**;

CONSIDERANDO que, em análise detalhada dos elementos que instruem o procedimento licitatório, a Administração verificou a necessidade de revisão e aprimoramento das peças de planejamento que embasam a contratação, a fim de promover os ajustes necessários para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que a revisão do planejamento constitui fato superveniente apto a recomendar a descontinuidade do procedimento, permitindo à Administração reavaliar os pressupostos técnicos e administrativos da futura contratação, assegurando maior segurança jurídica, eficiência e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus próprios atos quando constatada a existência de razões de interesse público supervenientes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE

REVOGAR o Pregão Presencial nº **38/2026**, Processo nº **984/2026**, Edital nº **54/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

do **Curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP) para a Guarda Civil Municipal**, em razão da superveniência de fato devidamente motivado, consistente na necessidade de revisão e aprimoramento das peças de planejamento que fundamentam a contratação, circunstância evidenciada após questionamento formulado perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, autuado sob o nº **TC-015144.989.26-6**, tornando conveniente e oportuna a revogação do certame para que a Administração possa promover os ajustes necessários e, posteriormente, realizar nova contratação em conformidade com o interesse público.

Determina-se a publicação deste Termo de Revogação, na forma da legislação vigente, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais
Charqueada, 07 de Agosto de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LÚCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE

Secretário de Segurança Pública



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1419**

PORTARIAS

PORTARIA 172

(Dispõe sobre o adiamento da Portaria nº 124/2026, readequação do rito procedimental, retificação de fundamentação e ampliação do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 02208/2026, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02208/2026, por meio da Portaria nº 124, de 02 de junho de 2026, com o escopo inicial de apurar conduta incompatível com a função pública imputada ao servidor de RE-1565;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Processante exarado em 07 de julho de 2026, que determinou a suspensão do feito e o encaminhamento dos autos à Chefia do Poder Executivo para análise de fatos novos e gravíssimos surgidos durante a instrução processual;

CONSIDERANDO as informações trazidas aos autos por meio do depoimento testemunhal e a juntada do Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal nº 310/26, datado de 11/04/2026, relatando suposta denúncia de abusos sexuais como possível causa da evasão da adolescente acolhida E.V.S.S;

CONSIDERANDO a constatação de que as penalidades anteriores citadas na Portaria inaugural (Portarias nº 088/16 – 179/16 e 361/22) foram objeto de anulação judicial com trânsito em julgado pela Justiça do trabalho (Processos nº 0010923-94.2017.5.15.0051 e 0011600-17.2023.5.15.0051 – TRT-15), não podendo subsistir como base para caracterização de reincidência ou maus antecedentes funcionais, sob pena de nulidade por vício de motivo;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal (notadamente no HC 127.900/AM), que estabelece o interrogatório do acusado como último ato da instrução probatória, visando garantir a plenitude da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º. ADITAR a Portaria nº 124, de 02 de junho de 2026, para **AMPLIAR** o escopo das investigações do processo Administrativo Disciplinar nº 02208/2026, determinando à Comissão Processante que inclua na apuração os fatos novos e gravíssimos narrados no Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal nº 310/26 (referentes a supostos abusos sexuais), avaliando-se a conduta do servidor frente ao art. 482 da CLT e legislações correlatas de proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º. RETIFICAR os considerandos da Portaria nº 124/2026, para o fim de **EXCLUIR** expressamente do rol de antecedentes funcionais e do juízo de reincidência as Portarias nº 088/16 – nº 179/16 e nº 361/22, por terem sido anuladas judicialmente, bem como os relatórios internos não submetidos ao contraditório prévio (Relatório CAPEC e Relatório Almojarifado), saneando-se assim eventual vício de motivação no presente PAD.

Art. 3º. DECLARAR A NULIDADE do interrogatório do servidor indiciado, realizado no dia 16 de junho de 2026, readequando o rito procedimental.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419

Parágrafo Único. Determinar que um NOVO INTERROGATÓRIO do acusado seja obrigatoriamente designado como o último ato da instrução processual, após a oitiva de todas as testemunhas e a colheita de todas as provas documentais relativas aos fatos aditados, garantindo-se assim a ampla defesa e o contraditório substancial.

Art. 4º. DETERMINAR a notificação formal e imediata do servidor indiciado e de seu procurador legalmente constituído acerca do inteiro teor desta Portaria de Aditamento, garantindo-se a reabertura de prazos para manifestação, apresentação de aditamento à defesa prévia e requerimento de novas provas diante da ampliação do objeto de investigação.

Art. 5º. Em razão do aditamento e da complexidade dos novos fatos apurados, fica **DEVOLVIDO E RENOVADO** o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Ficam ratificados e mantidos os demais termos da Portaria nº 124/2026, inclusive a composição da Comissão Processante e a medida cautelar de afastamento preventivo do servidor de suas funções, dada a gravidade das novas imputações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueada/SP, 07 de agosto de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1419 de 07 de agosto de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1419**

PORTARIA 173

PORTARIA Nº 173 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal em cumprimento a decisão judicial e dá outras providências)

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível nº 1015190-54.2024.8.26.0451;

CONSIDERANDO a decretação de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 7116/2022 pela autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da referida decisão judicial, certificado em 24 de junho de 2026 pelo Superior Tribunal de Justiça (AREsp 3211980/SP);

R E S O L V E :

Art. 1º Reintegrar o servidor matrícula RE 1227, ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Charqueada, no emprego público de Guarda Civil Municipal, a partir do dia 17 de agosto de 2026.

Art. 2º Ficam anulados os efeitos da Portaria nº 310, de 04 de agosto de 2022, que havia determinado a demissão por justa causa do referido servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueada – SP, 07 de agosto de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1419 de 07 de agosto de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1419**

PORTARIA 174

PORTARIA Nº 174 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), determina o afastamento preventivo remunerado de servidor e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pela Lei Municipal nº 1.498/2013 e pela Lei Federal nº 13.022/2014,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 1015190-54.2024.8.26.0451 (com trânsito em julgado certificado no AREsp 3211980/SP), que anulou o PAD nº 7116/2022 por vício de competência (por ter sido instaurado pelo Prefeito e não por esta Corregedoria) e por cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial ressaltou expressamente a prerrogativa e o dever da Administração Pública de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, desde que observada a divisão de competências legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a condenação criminal com trânsito em julgado do servidor nos autos do Processo Crime nº 0030330-68.2012.8.26.0451, da 3ª Vara Criminal de Piracicaba/SP, pela prática do crime de tortura;

CONSIDERANDO que a natureza gravíssima do delito (tortura) é absoluta e frontalmente incompatível com o exercício das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, cuja missão precípua é a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida e o patrulhamento preventivo (art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de afastar preventivamente o servidor para garantir a ordem pública, a moralidade administrativa e a regularidade das apurações processuais, sem prejuízo de sua remuneração, em respeito ao princípio da presunção de inocência na esfera administrativa até a conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta e aplicar as sanções cabíveis ao servidor de matrícula RE 1227, ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal, em razão da condenação criminal transitada em julgado nos autos do Processo nº 0030330-68.2012.8.26.0451 (crime de tortura), visando dar cumprimento ao art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 9.455/1997 e aos normativos disciplinares aplicáveis.

Art. 2º Designar os servidores Flavia Raquel Rodrigues Zanatta, Renato Silva Aguiar, Jederson Aparecido Natividade. para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante encarregada da condução dos trabalhos.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante que, em estrito



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419

cumprimento à decisão judicial (Apelação Cível nº 1015190-54.2024.8.26.0451), promova todas as diligências necessárias para a **notificação pessoal** do servidor.

Parágrafo Único. O(A) Presidente foi designada por possuir nível superior ou equivalente ao do servidor indiciado, formação compatível e ausência de vínculo direto com o investigado, garantindo imparcialidade e legalidade na condução do PAD.

Art. 4º. A Comissão deverá apurar os fatos descritos nesta portaria e nos respectivos e-mails, bem como:

- I – Notificar o servidor para apresentação de defesa prévia;
- II – Proceder à instrução do processo, colhendo depoimentos, documentos e demais provas necessárias.

Art. 5º. A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, emitindo relatório conclusivo ao final da apuração, com recomendação fundamentada quanto à responsabilização ou arquivamento.

Art. 6º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, emitindo relatório conclusivo ao final da apuração, com recomendação fundamentada quanto à responsabilização ou arquivamento.

Art. 7º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme disposto no §3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 295/2025.

Art. 8º. No decorrer do processo, será assegurado ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 95 da Lei Complementar nº 295/2025.

Art. 9º. Garantir ao servidor indiciado o acesso integral aos autos do processo, em meio físico ou eletrônico, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, independentemente de requerimento, a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 10. Determinar a audiência de depoimento pessoal do servidor, como último ato do processo administrativo.

Art. 11. Determinar o **afastamento preventivo** do servidor processado do exercício de suas funções, **com a manutenção de sua remuneração integral**, até a conclusão definitiva do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O afastamento fundamenta-se na absoluta incompatibilidade entre a condenação criminal por tortura e o exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal (que envolvem o porte de armamento e o zelo pela integridade dos cidadãos), bem como na necessidade de resguardar a imagem, a moralidade da corporação e o interesse público durante as apurações.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1419

Charqueada – SP, 07 de agosto de 2026.

Marcela Cristina Kantovitz Chripim
Corregedora da Guarda Civil Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1419 de 07 de agosto de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.